

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170116

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 22.453.736/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BERNADETE TEN CATEN, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na AVENIDA MINAS GERAIS GREEN VILAGE, portador do CPF nº 332.576.040-68 e do outro lado ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME, CNPJ 05.955.105/0001-18, com sede na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65903-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JEFERSON ARAUJO ELIAS, residente na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CETRO, Imperatriz-MA, CEP 65950-270, portador do (a) CPF 023.408.383-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIEMTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA DE DOM ELISEU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172428	BRANQUETA ACRILICA	UNIDADE	15,00	13,200	198,00
172459	PASTA AZULOMBU LARGO 116 OFICIO	UNIDADE	8,00	13,990	111,92
173546	TINTA GUACHE	CAIXA	3,00	3,450	10,35
174713	INT	ROLO	1,00	145,000	145,00
174804	CLIPS 3/0 CM	CAIXA	12,00	3,500	42,00
174870	DESPUPADOR 2 FUR OFFICE 83019 12 FLS	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
174936	MARCA TEXTO LUMI COLOR 20 8 PILOT	UNIDADE	25,00	5,650	141,25
177457	BORRACHA 40	CAIXA	2,00	14,990	29,98
180199	TESOURA ESCOLAR AÇO INOX 130MM VMP CORES	UNIDADE	35,00	2,980	104,30
180304	PASTA SUSTENSA	UNIDADE	70,00	3,500	245,00
181763	REGUA DE 30CM CRISTAL WALEU	UNIDADE	35,00	0,990	34,65
183117	LÁPIS DE CERA ESTACA ACRILEX 100G	CAIXA	2,00	4,950	9,90
183463	CLIPS 02/0	CAIXA	3,00	3,850	15,40
183577	ESTILETE LARGO ADECK	UNIDADE	3,00	4,500	13,50
184418	ARQUIVO MORTO POLIOMDA	UNIDADE	40,00	7,800	312,00
185225	CLIPS 6/0 C/50 GALVANIZADO ACC	CAIXA	15,00	6,900	103,50
190225	CAIXA DE LÁPIS CCR	UNIDADE	20,00	7,850	157,00
190253	BASTÃO COLA QUENTE	DOZA	7,00	11,880	83,16
192750	PINCEL MARCADOR PERMANENTE	UNIDADE	2,00	5,350	10,70
199676	PINCEL MARCADOR P/Q BRANCO VMP AZUL	UNIDADE	2,00	4,800	9,60
200107	COLA BRANCA 90G CX12	CAIXA	30,00	2,450	73,50
200708	CALCULADORA CIENTIFICA PS 8851 12 DIGITOS	UNIDADE	21,60	21,600	466,56
204773	CLIPS 04/0	CAIXA	10,00	4,500	45,00
204788	PAPEL VERDE BRANCO	UNIDADE	1,00	24,670	24,67
206274	COLA ISOPOR 80G CX12	CAIXA	3,00	47,280	143,84
208581	COLA BRANCA 1KG VMP	UNIDADE	2,00	14,900	14,90
216667	SPRTEOLINA DUPLA FACE	UNIDADE	12,00	2,550	30,60
218693	ALCOOL GEL 500ML MULTIUSO	UNIDADE	1,00	5,830	5,83
222430	FITA DUPLA FACE 16MM X 30M	UNIDADE	2,00	11,090	22,18
224435	MOLHA DEDO PASTA	UNIDADE	3,00	4,990	14,97
224442	CANETAS HIDROCOR	CAIXA	2,00	153,000	306,00
245492	LIGA 1KG MEN	PACOTE	3,00	49,990	149,97
246040	CAIXA DE RESMA DE PAPEL A4 CHAMEX 75G	CAIXA	10,00	220,000	2.200,00
246041	LV ATA SÃO DOMINGOS 108 FLS 2016X300 MM	UNIDADE	10,00	19,990	199,90
246042	CADERNO C/ ESPIRAL SUBWAY 96 FLS 5D	UNIDADE	20,00	10,400	208,00
246043	PASTA ELASTICA ABA ELASTICO 8X10 BANHA ARTE GRAF	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
246044	PASTA SNIPT.A0 12DIV 6000P DAC CORES	UNIDADE	2,00	33,500	67,00
246045	FITA 48X30 TRANSPARENTE SUPERILX	UNIDADE	15,00	4,300	64,50
246046	ENV.SACO GURU KRAFTY 223X324 SCRITYY K032	UNIDADE	120,00	0,650	78,00
246047	BORRACHA POMTEIPA LEONORA BRANCA	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
246048	COLA BRANCA BASTÃO ESCOLA LEONORA 40G	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
246049	CANETA ECONOMIC COMPACTOR	UNIDADE	650,00	1,000	650,00
246050	CLIPS ZINCADO 3/0(BOX C/50PECAS)	CAIXA	12,00	3,500	42,00
246051	ALFINEITE N29 BACCCHI	CAIXA	1,00	6,290	6,29
246052	GLIÃO DE CERA VMP 102X 12 CORES	CAIXA	7,00	8,990	62,93
246053	GRAPQ 20/6 1X1000SHR VMP PRATA	CAIXA	20,00	2,600	52,00
246054	APONTEADOR SIMPLES VMP CORES SORTIDAS	UNIDADE	75,00	0,940	70,50
246055	PINCEL ATOMICO A3 RADEX	UNIDADE	22,00	5,500	121,00
246056	LÁPIS PLÁSTICO HB VMP N 2 SEXT PRETO	UNIDADE	90,00	0,790	71,10
246057	GRAMPEADOR 30FLS PRETO	UNIDADE	7,00	29,800	208,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



246058	ALMOFADA CARIMBO TAMPA METAL N3 PRETA K&E	UNIDADE	3,00	18,850	56,55
246059	SEGUA 10CM SUPER WALEU CRISTAL	UNIDADE	7,00	5,500	38,50
246060	ALCOODÃO HIDPLOC MULTI 35G	PACOTE	3,00	3,500	10,50
246061	EXTRATOR DE GRAMPO ADECK METAL M3 802	UNIDADE	8,00	3,850	31,90
246062	IV DE PROTOCOLO CORRESP 100PLS	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
246063	BLOCO ANOTAÇÃO COLORES 105X149 200PLS	UNIDADE	7,00	6,990	48,93
246064	PASTA POLIONDA 35MM POLIB	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
246065	EVA OXIGENIC	UNIDADE	15,00	3,500	52,50
246066	TERMOA MULTUSO	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
246067	PERNEIROS	CAIXA	7,00	4,450	31,15
246068	TESSERA DE PICOTAR	UNIDADE	2,00	6,850	13,70
246069	LINTA CARIMBO	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
246070	BORRACHA C/CAPA VNF CORES	UNIDADE	1,00	2,990	2,99
246071	APONTADOR METAL	UNIDADE	1,00	1,990	1,99
246072	FITA DUPEX ESPRETTA	UNIDADE	1,00	1,990	1,99
246073	PAPEL AMADRIDADO	UNIDADE	3,00	2,500	7,50
				VALOR GLOBAL R\$	7.748,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assume que não possui em seus quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854, de 1999).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do



pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.748,05 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1415.181221111.2.090 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.315,11, Exercício 2017 Atividade 1415.181251401.2.091 Fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.432,94, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e

3

ei

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU




disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 10 de Fevereiro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 22.453.736/0001-58
CONTRATANTE


ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME
CNPJ 05.955.105/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____